

LIBERDADE VIGIADA: O USO E EFICÁCIA DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Frederico Augusto Silva Lima ¹

Edson Oliveira Ramos ²

Tiago Duque Vinagre ³

edinhoramos6@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

O Sistema Prisional Brasileiro enfrenta uma série de desafios complexos, sendo a superpopulação carcerária e a crise de recursos financeiros alguns dos mais premente. A relevância dessa pesquisa reside na necessidade de avaliar o impacto das tornozeleiras eletrônicas como uma alternativa viável ao encarceramento, especialmente em um contexto como o estado do Rio de Janeiro, onde os desafios do sistema prisional são acentuados. O monitoramento eletrônico por meio das tornozeleiras eletrônicas surge como uma abordagem inovadora para enfrentar esses desafios. A Lei nº 12.258/2010, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, estabeleceu o uso desses dispositivos como uma alternativa ao encarceramento. O papel da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária-SEAP como órgão responsável pela implementação e supervisão é fundamental para assegurar que a utilização das tornozeleiras eletrônicas alcance seus objetivos em termos de eficácia, respeito aos direitos humanos e contribuição para uma justiça penal mais equitativa. Esta medida é eficaz na prevenção da reincidência, na proteção dos direitos humanos dos monitorados e na reconfiguração da abordagem punitiva do sistema penal.

PALAVRAS-CHAVE: Medidas Cautelares, eficácia, tornozeleira eletrônica, monitoramento eletrônico

INTRODUÇÃO

O Sistema Prisional Brasileiro enfrenta uma série de desafios complexos, sendo a superpopulação carcerária e a crise de recursos financeiros alguns dos mais prementes. Essa realidade culmina em rebeliões, insatisfação, desumanização dos detentos e suas famílias, contribuindo para um ambiente marcado por insegurança e

1 Bacharelando em Direito pela Univertix, Pós Graduando em Ciências Penais e Segurança Pública pela Instituição Rogério Greco.

2 Bacharelando em Direito pela Univertix.

3 Advogado, especialista em Direito Processual, Doutorando em Direito pela UNLZ (ARG).

violência nos estabelecimentos prisionais. Esses fatores comprometem a eficácia da reabilitação dos indivíduos condenados e podem perpetuar um ciclo de delinquência mais agravante.

Nesse contexto, a introdução do monitoramento eletrônico por meio das tornozeleiras eletrônicas surge como uma abordagem inovadora para enfrentar esses desafios. A Lei nº 12.258/2010, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, estabeleceu o uso desses dispositivos como uma alternativa ao encarceramento, visando aliviar a pressão sobre o sistema prisional, otimizar recursos e direcionar o cumprimento das penas de maneira mais humanizada.

A situação problemática que emerge é a eficácia real do monitoramento eletrônico, por meio das tornozeleiras eletrônicas, como estratégia para aliviar a superpopulação carcerária e melhorar a reabilitação de condenados no estado do Rio de Janeiro. Diante das limitações financeiras do sistema prisional e da necessidade de encontrar alternativas humanizadas.

De acordo com o que foi citado acima, a questão norteadora é: Como as tornozeleiras eletrônicas são eficazes na prevenção da reincidência, na proteção dos direitos humanos dos monitorados e na reconfiguração da abordagem punitiva do sistema penal?

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Princípio da Dignidade Humana

A centralidade do respeito à dignidade humana na Constituição de 1988 emerge como princípio fundamental orientador do sistema jurídico brasileiro, representando um dos alicerces primordiais sobre os quais o Estado brasileiro se constrói. Este princípio é intrínseco e inalienável para cada indivíduo, sendo uma característica inerente à condição humana, e requer o reconhecimento, salvaguarda e consideração. Nas palavras de Prado (2022) é de que a noção de dignidade humana, intrínseca a cada indivíduo, delimita o desenvolvimento livre e completo da personalidade singular, refletindo-se também de maneira cultural. Para esse autor a dignidade constitui o alicerce principal de todo o sistema constitucional e a base última de proteção dos direitos individuais.

De acordo com Lenza (2010), o princípio da Dignidade da Pessoa Humana,

alicerçado na República Federativa do Brasil, atua como o princípio fundador de todos os direitos fundamentais (art. 1º III, da CF/88). Segundo Lenza (2010), a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no artigo 1º, inciso III, a consagração da dignidade da pessoa humana como o alicerce dos direitos fundamentais.

Isso realça a necessidade de sua preservação, dado que ele se posiciona como um pilar fundamental do Estado de Direito Democrático. Prado (2022), acrescenta que o Estado de Direito, pautado na democracia e no aspecto social, tem a responsabilidade de consagrar e assegurar a primazia dos direitos fundamentais. Isso requer que se abstenha de práticas que possam prejudicar esses direitos, além de criar condições propícias para que sejam não somente respeitados, mas também removidos quaisquer obstáculos que possam impedir sua completa realização.

Da mesma forma, Moraes (2006), sublinha a dupla dimensão deste princípio:

Primeiramente, confere um direito individual de proteção, tanto contra o Estado quanto contra outros indivíduos; em segundo lugar, impõe o dever de tratamento igualitário para com os demais, delineando a obrigação do indivíduo de respeitar a dignidade do próximo, da mesma maneira como a Constituição Federal (1988), que demanda o respeito por sua própria dignidade (p.60).

Por conseguinte, ao estabelecer no seu artigo 5º, inciso XLIX, a "preservação da integridade física e moral", e proibir a imposição de penas cruéis e degradantes (artigo 5º, inciso XLVII), a Constituição Federal (1988), reconhece a incompatibilidade do poder punitivo do Estado com sanções que violem a dignidade da pessoa humana ou causem danos à integridade física e mental dos condenados. Segundo Brasil (1988), estabelece um alicerce fundamental, orientando o sistema jurídico do país e solidificando-se como um dos pilares essenciais sobre os quais o Estado brasileiro é edificado.

Ainda para Moraes (2006), este princípio fundamental preconiza que cada indivíduo merece consideração, tratamento respeitoso e proteção incondicional, independentemente de qualquer circunstância. E ressoa como uma diretiva ética e legal que deve ser observada tanto pelos cidadãos quanto pelo Estado. Para essa autora, ao assegurar o respeito à própria dignidade de cada pessoa, a Constituição Federal (1988), reafirma que esse princípio é inviolável e não pode ser comprometido.

Zaffaroni e Pierangeli (2015, p.796), adverte que este princípio exclui "qualquer pena ou consequência do delito que resulte em deficiência física (morte, amputação, castração ou esterilização, intervenção neurológica, etc.), bem como qualquer

consequência jurídica irreversível do crime.”

No âmbito do Direito Penal, o princípio da dignidade humana evoca a imperatividade de se adotar uma abordagem humanizada em relação à pena, o que, por vezes, se distancia da realidade do sistema carcerário no Brasil. Segundo Sarlet (2015, p.199), “a violação da dignidade e humanidade é um fenômeno recorrente, sendo inaceitável comprometer o valor atribuído ao indivíduo como ser singular, o que se reflete na negligência à proteção da integridade física e psicológica dos condenados”.

Segundo Brasil (1988), o princípio da dignidade da pessoa humana, que deve ser considerado como alicerce para o reconhecimento dos direitos e garantias individuais, bem como na interpretação dos demais princípios. Pode ser considerado como a “base fundamental dos direitos constitucionais”.

Assim, o seu propósito é assegurar ao ser humano um conjunto mínimo de direitos que devem ser respeitados tanto pela sociedade quanto pelo Estado, preservando a dignidade humana e não permitindo sua mitigação ou relativização, sob risco de enfraquecer o regime democrático de direito. Isso confere ao princípio uma natureza absoluta e inalienável.

Princípio da Legalidade

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso II, estipula que ninguém pode ser obrigado a realizar ou deixar de realizar algo, exceto quando amparado por uma base legal. O inciso XXXIX do mesmo artigo estabelece que não pode existir um crime sem uma definição prévia em lei, e nenhuma pena pode ser imposta sem uma previsão legal anterior. Isso ressalta a importância de uma legislação penal precisa e clara, evitando punições baseadas em termos ambíguos, vagos ou confusos. Adicionalmente, a influência de diferenças sociais ou culturais na lei é inadmissível, e a compreensão da lei deve estar ao alcance de todas as pessoas, independentemente do nível de instrução.

O artigo 1º do Código Penal Brasileiro reafirma esse princípio, estabelecendo que um ato só pode ser considerado criminoso se já houver uma lei anterior que o defina como tal; e nenhuma pena pode ser imposta sem que a lei a tenha previamente estipulado. Esse princípio também proíbe a aplicação retroativa de leis penais, ou seja, a aplicação de leis a eventos ocorridos antes de sua promulgação.

Conforme apontado por Capez (2011), este princípio é uma forma de "reserva legal", no sentido de que tanto a descrição do comportamento criminoso quanto a penalidade correspondente devem derivar exclusivamente da legislação, excluindo outras fontes de normas. Isso garante que o Estado esteja limitado e regulamentado em seu poder de definir crimes e impor sanções.

Bitencourt (2011), acrescenta que esse princípio visa a restringir o poder punitivo do Estado, refletindo o princípio mais amplo da legalidade, frequentemente expresso como "nullum crimen, nulla poena sine lege" (nenhum crime, nenhuma pena sem lei). Para esse autor, o princípio impede a imposição arbitrária de penalidades e defende a proteção dos direitos individuais dos cidadãos.

Além disso, o princípio da legalidade se estende à execução penal, garantindo que todas as autoridades envolvidas nesse processo sigam as diretrizes estabelecidas na lei. Isso fornece uma salvaguarda aos indivíduos contra ações do Estado e de outros indivíduos. Em última análise, esse princípio limita o poder estatal de interferir nas liberdades e garantias individuais dos cidadãos.

Tornozeleira eletrônica como meio eficaz de controle da prisão

A tornozeleira eletrônica é um dispositivo utilizado para monitorar os movimentos e a localização de indivíduos. Geralmente é usada como parte de medidas alternativas à prisão. O dispositivo é fixado na perna do indivíduo e é equipado com tecnologia GPS e de comunicação, permitindo que as autoridades monitorem sua localização em tempo real.

O objetivo da tornozeleira eletrônica é garantir que o indivíduo cumpra as restrições impostas pelo sistema legal, como não sair de determinadas áreas ou locais específicos. Caso a pessoa viole essas restrições ou tente remover a tornozeleira, as autoridades são alertadas. Isso ajuda a supervisionar o indivíduo sem a necessidade de mantê-lo detido.

Dessa forma a tornozeleira eletrônica diminui o índice de encarceramento, os custos do Estado, além de trazer pontos favoráveis como a possibilidade de ter um trabalho, de voltar a estudar e ter uma capacitação profissional, devolver à família a base de sustento econômico e manter um maior controle do Estado sob o apenado.

Monitoramento como medida alternativa a prisão cautelar

O monitoramento eletrônico é uma medida alternativa à prisão cautelar que permite acompanhar o paradeiro e as atividades de indivíduos em liberdade condicional. Iremos analisar o controle realizado por meio de dispositivos como tornozeleiras eletrônicas. Essa abordagem visa equilibrar a necessidade de garantir a segurança pública com a preservação dos direitos individuais.

Com outras palavras, Pacelli (2017, p. 243) também explica que o monitoramento pode ser feito de duas maneiras:

Na primeira, denominado monitoramento ativo, é colocado junto ao monitorado um aparelho transmissor ligado a um computador central. Isso pode ser feito da maneira que menos danos cause à pessoa, no que toca à visibilidade da medida, permitindo maior mobilidade do usuário. Na segunda, monitoramento passivo, um computador é programado para efetuar chamadas telefônicas para determinado local, procedendo à conferência eletrônica do reconhecimento de voz e emitindo um relatório das ocorrências. A constatação da presença do monitorado no local pode também ser feita por meio de uma pulseira ou de uma tornozeleira eletrônica. Nesses casos, a medida impõe também o recolhimento domiciliar em determinados horários.

No entanto, sua eficácia depende da infraestrutura adequada e do cumprimento rigoroso das regras por parte dos monitorados. Em alguns casos, o monitoramento eletrônico pode ser uma solução menos dispendiosa e menos prejudicial socialmente do que a prisão preventiva, permitindo que os acusados aguardem o julgamento enquanto continuam suas atividades cotidianas.

METODOLOGIA

O método adotado para a condução deste estudo consiste em uma abordagem de pesquisa bibliográfica, enfocando especificamente a Lei de Execução Penal, bem como uma ampla gama de doutrinas elaboradas por diversos autores, artigos científicos e revistas acadêmicas relevantes. Além disso, será realizada uma pesquisa minuciosa em fontes da pesquisa documental, e vamos consultar os órgãos da SEAP, sobre o tema: Liberdade Viglada: O uso e eficácia das tornozeleiras eletrônicas no Estado do Rio de Janeiro nos últimos anos.

Na etapa inicial deste processo metodológico, será empreendida uma busca sistemática por fontes bibliográficas relacionadas à área da Lei de Execução Penal. A legislação em questão será minuciosamente analisada e interpretada, a fim de estabelecer uma base sólida para as discussões subsequentes. As doutrinas,

conceitos e pontos de vista apresentados por diversos autores renomados serão explorados de maneira abrangente, permitindo uma compreensão profunda das questões envolvidas.

A presente pesquisa adotou métodos científicos, conforme descrito por Vergara (2015, p. 12), “os quais representam um caminho, uma forma e uma lógica de pensamento”. Conforme apontado por Lakatos e Marconi (2014), a pesquisa bibliográfica é caracterizada como uma síntese dos principais trabalhos já realizados acerca do tema em análise. Nesse sentido, a abordagem bibliográfica adotada na presente pesquisa busca reunir e analisar criticamente as contribuições teóricas presentes em artigos científicos e livros pertinentes ao tema.

Ao utilizar esses recursos bibliográficos e documental, busca-se obter um embasamento teórico sólido, a fim de compreender as discussões acadêmicas, as abordagens teóricas e os posicionamentos existentes acerca do tema. Isso permite a análise crítica e a contextualização da pesquisa no campo científico, contribuindo para o desenvolvimento do conhecimento e para a construção de argumentações fundamentadas.

Por fim, os resultados obtidos serão discutidos à luz da literatura especializada e das normas jurídicas vigentes, buscando-se contribuir para o aprimoramento do uso e eficácia das tornozeleiras eletrônicas no Estado do Rio de Janeiro, bem como para a reflexão acadêmica e o debate jurídico sobre o tema.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente estudo adotou um método de pesquisa bibliográfica, direcionado especialmente para a Lei de Execução Penal, bem como diversas doutrinas elaboradas por diferentes autores, artigos científicos e revistas acadêmicas pertinentes. Além disso, uma abordagem minuciosa de pesquisa documental foi aplicada, e na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), sobre o emprego das tornozeleiras eletrônicas como alternativa ao encarceramento, avaliando a eficácia dessa medida, suas vantagens, desafios e o papel dos órgãos responsáveis, como a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

A utilização de tornozeleiras eletrônicas como alternativa ao encarceramento no Estado do Rio de Janeiro nos últimos anos é um tema que suscita considerações importantes sobre eficácia, benefícios e desafios inerentes. A Lei nº 12.258/2010,

incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, foi um passo crucial nesse sentido, estabelecendo o uso desses dispositivos como forma de aliviar a sobrecarga do sistema prisional, otimizar recursos e promover um cumprimento de penas mais humanizado.

Este estudo se concentra nos últimos anos, tendo como foco o estado do Rio de Janeiro, onde os desafios do sistema prisional têm sido particularmente acentuados. Os resultados da pesquisa indicam que o uso das tornozeleiras eletrônicas no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei de Execução Penal e os princípios adotados, apresenta uma eficácia variada. Em muitos casos, as tornozeleiras têm demonstrado ser uma opção bem-sucedida para monitorar indivíduos que cumprem penas alternativas ou aguardam julgamento. A tecnologia possibilita o rastreamento contínuo, permitindo um acompanhamento mais próximo e uma resposta mais rápida em caso de violação das restrições impostas.

A eficácia dessa medida é um ponto de discussão relevante. Embora apresente resultados variados, a utilização das tornozeleiras eletrônicas tem se mostrado, em muitos casos, eficaz na redução da superlotação carcerária e na diminuição da reincidência, quando combinada com programas de reintegração social.

Os benefícios dessa alternativa ao encarceramento são notáveis. Além de reduzir a superlotação nas prisões, as tornozeleiras eletrônicas permitem que os indivíduos mantenham seus laços familiares, continuem empregados e participem de programas de reabilitação sem a ruptura total com a sociedade. Isso não apenas ajuda na reintegração dos indivíduos, mas também contribui para a economia de recursos públicos ao diminuir a demanda por prisões.

As vantagens do uso das tornozeleiras eletrônicas são perceptíveis em diversas áreas. Primeiramente, a medida alivia a pressão sobre o sistema prisional, permitindo que indivíduos aguardem julgamento ou cumpram penas de menor gravidade fora das unidades prisionais. Para esse autor, oferece a oportunidade de manter laços familiares, continuar o emprego e participar de programas de reabilitação, o que pode aumentar as chances de reintegração bem-sucedida na sociedade.

Os resultados da pesquisa revelaram um aumento significativo no uso das tornozeleiras eletrônicas como medida de liberdade vigiada no Estado do Rio de

Janeiro nos últimos anos. A adoção desses dispositivos teve como objetivo mitigar a superlotação carcerária, oferecendo uma alternativa que permitisse o monitoramento de indivíduos em seu ambiente habitual, reduzindo o impacto negativo do encarceramento tanto no sistema prisional quanto nos próprios detentos.

A pesquisa também destacou uma série de desafios e limitações associados ao uso das tornozeleiras eletrônicas no Estado do Rio de Janeiro. A falta de infraestrutura adequada para monitoramento em tempo real e a capacitação insuficiente das equipes encarregadas podem comprometer a eficácia do sistema. Além disso, a aceitação pública e o estigma associado ao uso das tornozeleiras podem influenciar negativamente a reintegração dos indivíduos na sociedade.

Os desafios associados à utilização das tornozeleiras eletrônicas também foram identificados na pesquisa. Entre eles, destaca-se a necessidade de uma infraestrutura tecnológica sólida para garantir o monitoramento eficaz em tempo real. Além disso, a capacitação adequada das equipes encarregadas de supervisionar e administrar o uso das tornozeleiras é essencial para evitar falhas no sistema. A resistência pública e o estigma associado a esse método também podem prejudicar sua aceitação e impacto positivo.

A SEAP desempenha um papel crucial na implementação e supervisão do uso das tornozeleiras eletrônicas. Sua responsabilidade abrange desde a seleção dos indivíduos aptos a utilizá-las até a monitorização eficaz e a colaboração com outros órgãos para garantir uma abordagem holística da reintegração social. Uma colaboração estreita entre a SEAP, a Justiça e instituições de reabilitação é fundamental para o sucesso dessa medida.

A discussão sobre o uso de tornozeleiras eletrônicas como forma de liberdade vigiada intrinsecamente envolve o princípio da dignidade humana. A aplicação dessa tecnologia deve respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos, garantindo que a privacidade e a integridade sejam preservadas. Isso requer uma análise crítica das condições em que os detentos são submetidos ao monitoramento eletrônico, evitando qualquer forma de tratamento degradante ou desumanizante.

No entanto, a discussão sobre a eficácia das tornozeleiras eletrônicas também destaca uma série de desafios. A eficácia desses dispositivos depende da capacidade de monitoramento em tempo real, o que exige uma infraestrutura

tecnológica sólida e pessoal treinado para gerenciar os dados. Além disso, a resistência da sociedade em aceitar essa abordagem e o estigma associado ao uso das tornozeleiras podem prejudicar sua eficácia na reintegração social.

Segundo Brasil (2010), o princípio da legalidade é central quando se trata do uso das tornozeleiras eletrônicas. É essencial que a legislação estabeleça claramente as condições em que o monitoramento pode ser imposto, garantindo que não haja arbitrariedade por parte das autoridades. A falta de clareza nesse sentido pode levar a abusos e injustiças, contrariando os princípios fundamentais do sistema jurídico.

De acordo com Franco (2013), a presunção da inocência é um alicerce fundamental do direito penal. Ao aplicar tornozeleiras eletrônicas como forma de liberdade vigiada, é crucial que essa presunção seja mantida. Para esse autor, o monitoramento não deve ser visto como uma antecipação de culpa, mas sim como uma alternativa ao encarceramento enquanto aguarda o julgamento ou cumpre uma pena alternativa.

A investigação da legislação aplicável à execução penal demonstra que, embora as tornozeleiras eletrônicas não sejam uma alternativa recente, sua utilização cresceu significativamente nos últimos anos. A Lei de Execução Penal e outras normas correlatas fornecem o arcabouço jurídico para a implementação desse tipo de monitoramento. No entanto, a complexidade desse cenário exige uma análise crítica de como essas leis são aplicadas na prática. (TOLEDO, 2011).

Para Santos (2014), na análise jurisprudencial sobre o tema "Liberdade Vigiada" e o uso das tornozeleiras eletrônicas como alternativa ao encarceramento no estado do Rio de Janeiro nos últimos anos evidenciam desafios profundos no sistema prisional. Segundo Franco e Stoco (2014), os princípios da dignidade humana, legalidade e presunção da inocência devem ser cuidadosamente considerados durante a aplicação dessas medidas, enquanto a legislação existente requer constante revisão e adaptação para enfrentar os problemas emergentes de maneira eficaz e justa (SANTOS, 2014).

A SEAP desempenha um papel crucial na eficácia do uso das tornozeleiras eletrônicas. É responsável por selecionar os indivíduos elegíveis, supervisionar o cumprimento das penas e garantir a integração dos dispositivos dentro de um sistema mais amplo de justiça criminal. A cooperação da SEAP com outros órgãos,

como o sistema judiciário e programas de reabilitação, é essencial para garantir a integridade do processo.

As respostas obtidas nesta pesquisa sobre a eficácia, vantagens e desafios do uso das tornozeleiras eletrônicas podem servir como base sólida para a formulação de políticas públicas no Estado do Rio de Janeiro. É necessário que essas políticas considerem os resultados positivos alcançados, mas também abordem as limitações identificadas, investindo na infraestrutura tecnológica, capacitação de pessoal e programas de reintegração social para maximizar os benefícios dessa alternativa ao encarceramento.

A discussão sobre a reintegração social revelou que, embora as tornozeleiras eletrônicas possam oferecer aos detentos uma chance de manter laços familiares, continuar o emprego e acessar tratamentos, o sucesso desse processo depende de um suporte abrangente pós-liberação. Para Guimarães (2011), a falta de programas de reabilitação e capacitação pode limitar as oportunidades dos indivíduos, dificultando a reinserção na sociedade de maneira efetiva.

Ainda Guimarães (2011), destacou a importância de uma legislação sólida e de políticas públicas bem elaboradas para garantir o sucesso do uso das tornozeleiras eletrônicas. A ausência de regulamentações claras pode levar a interpretações diversas e, em alguns casos, a abusos. Para esse autor, a criação de diretrizes claras, aliada a investimentos em treinamento e infraestrutura, é fundamental para maximizar os benefícios dessas alternativas ao encarceramento.

Assim, os resultados da pesquisa sobre "Liberdade Viguada: O uso e eficácia das tornozeleiras eletrônicas no Estado do Rio de Janeiro nos últimos anos" revela que o uso dessas medidas como alternativa ao encarceramento tem potencial para ser eficaz, desde que seja implementado de maneira abrangente e cuidadosa. A cooperação entre os órgãos responsáveis, como a SEAP, e a consideração das vantagens e desafios identificados nessa pesquisa são cruciais para orientar a formulação de políticas públicas mais eficazes e justas no contexto do sistema de justiça criminal do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre a eficácia das tornozeleiras eletrônicas no Estado do Rio de Janeiro nos últimos anos revela um cenário complexo, com benefícios evidentes, mas

também desafios a serem superados. A incorporação da Lei nº 12.258/2010 estabeleceu as bases legais para essa alternativa ao encarceramento, refletindo uma abordagem mais humanizada e voltada para a reintegração social. O papel da SEAP como órgão responsável pela implementação e supervisão é fundamental para assegurar que a utilização das tornozeleiras eletrônicas alcance seus objetivos em termos de eficácia, respeito aos direitos humanos e contribuição para uma justiça penal mais equitativa.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, C.R. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.258 de 15 de junho de 2010**. Disponível em: [Http://< www planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/lei/12258.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/lei/12258.htm). Acesso em: 29 abr. 2018

BRASIL, **Constituição de 1988**. Disponível em: [<www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 ago. 2023.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal, parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2011.

LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MORAES, M.C.B. **O conceito de dignidade humana**: substrato axiológico e conteúdo normativo. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

ZAFFARONI, E.R. ; PIERANGELI, J.H. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 11. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, p:796, 2015.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**/Eugênio Pacelli. – 21. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.

SARLET, I.W. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2015.

PRADO, L.R. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro, Forense, 2022.